



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1323/17
PLL Nº 147/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 26/06/2018.


Secretária.

Cria o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes e Violências Escolares no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes e Violências Escolares no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino.

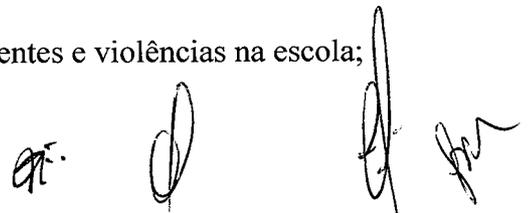
Parágrafo único. O Programa Permanente de Prevenção de Acidentes e Violências Escolares será operacionalizado por meio da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violências Escolares – CIPAVES.

Art. 2º São objetivos das CIPAVES:

- I – observar as condições e as situações de risco de acidentes e violências na escola e em seus arredores;
- II – solicitar medidas para reduzir e eliminar as situações de risco de acidentes e violências;
- III – discutir sobre acidentes e violências ocorridos;
- IV – solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes aos ocorridos; e
- V – estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, caberá às CIPAVES:

- I – desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violências na escola, no lar, no trânsito e nas comunidades;
- II – identificar os locais de risco na escola e em seus arredores, fazendo seu mapeamento;
- III – definir a frequência e a gravidade de acidentes e violências na comunidade escolar;
- IV – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violências na escola;





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 26/06/2018. 
Secretário

V – planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

VI – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VII – colaborar com a fiscalização e a observância dos regulamentos e das instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos da escola;

VIII – promover programas de prevenção de acidentes e violências;

IX – promover treinamento e atualização para os seus componentes; e

X – realizar, semestralmente, estudo estatístico de acidentes e violências, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4º As CIPAVEs serão compostas por representantes de alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade e estando previsto 1 (um) suplente para cada titular.

Parágrafo único. Independentemente de quórum mínimo, as CIPAVEs deliberarão acerca das demandas que forem de sua competência, devendo seus representantes zelar pela participação de todos os seus membros.

Art. 5º Dentre os membros das CIPAVEs, serão eleitos 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) primeiro-secretário e 1 (um) segundo-secretário, e os demais serão considerados efetivos.

Parágrafo único. Para cada dirigente das CIPAVEs, deverá haver 1 (um) suplente, que substituirá o titular em suas faltas eventuais ou em caso de desligamento.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar as CIPAVEs no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação disporá, inclusive, sobre o número de representantes referidos no art. 4º desta Lei e sobre o funcionamento das CIPAVEs.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.